da Resolução CEMAm nº 259 de 2024, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O Município de Santa Helena de Goiás poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seus limites territoriais, cuja competência passou a ser municipal e que estejam em andamento na SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 373, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, em Goiânia/GO, aos 8 dias do mês de setembro de 2026.

ANDREA VULCANIS
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

JOSÉ BENTO DA ROCHA
Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Protocolo 653785

RESOLUÇÃO CEMAM Nº 434, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm), no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 10.441, de 15 de abril de 2024, publicado no DOE nº 24.265, de 15 de abril de 2024, e conforme seu Regimento Interno, as discussões e deliberações da 58ª Reunião Ordinária do CEMAm e o que consta nos autos do Processo SEI nº 202600017013508,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)
Art. 6º Não são consideradas como de impacto ambiental local, não podendo ser licenciadas pelos municípios, as atividades e empreendimentos abaixo, mesmo que constantes do Anexo Único desta Resolução:
(...)
§ 2º A Supressão vegetal em área urbana, bem como as intervenções em áreas de preservação permanente (APP), para fins exclusivos de parcelamento do solo e obras de infraestrutura urbana, serão autorizadas pelo município, vinculada ao licenciamento ambiental da atividade principal, vedado o transporte e comercialização do material lenhoso.
(...)

Anexo único

Código	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial Poluidor	Competência	
					Nível 1	Nível 2
.....						
B4.1	Unidade de tratamento de minerais (tratamento físico, como britagem, separação gravimétrica, peneiramento, entre outros)	Capacidade instalada (toneladas processadas/ano)	Pequeno < 1.000.000	M	C2	C2, C3
			Médio ≥ 1.000.000 < 20.000.000			
			Grande ≥ 20.000.000			
.....						
B4.3	Pilha de estéril ou rejeito seco classe IIA (inerte) e sem potencial de gerar acidez, lixiviação neutra e lixiviação de radionuclídeos	Volume final da pilha (m³)	Pequeno < 1.000.000	P	C1, C2	C1, C2 e C4
			Médio ≥ 1.000.000 < 3.000.000			
			Grande ≥ 3.000.000			
.....						
E6.3	Tratamento de efluentes industriais	Capacidade instalada (l/s)	Micro < 5	A	Micro e C4	Micro e C4
			Pequeno ≥ 5 < 50			
			Médio ≥ 50 < 400			
			Grande ≥ 400			
.....						

F1.5	Intervenção em área de preservação permanente ** - APP para a instalação de pequenos atracadouros ou embarcadouros; píeres e/ou rampas de acesso de embarcações; pontes; implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas e rurais consolidadas; instalações necessárias à captação e à condução de água e efluentes tratados; aberturas de pequenas vias e acessos internos e suas pontes e pontilhões; descomissionamento de barragens/diques; instalação de reservatórios/barragens e diques em curso de água com lâmina d'água menor que 1,2 ha para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos* e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas * para fins paisagísticos e outros usos não previstos em lei, é necessário o decreto de utilidade pública ** Utilizar apenas quando não houver atividade principal licenciável em conjunto. Se houver atividade principal licenciável em conjunto, adotar uma tipologia de supressão do grupo A1.	Área total (m²)	Micro ≤ 500 Pequeno > 500	P	Micro	Micro
.....						

"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, em Goiânia/GO, aos 8 dias do mês de setembro de 2026.

ANDREA VULCANIS
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

JOSÉ BENTO DA ROCHA
Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Protocolo 653787

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 435, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o credenciamento do Município de Santo Antônio do Descoberto (GO), como Parcialmente Capacitado Nível 1, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm), no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 10.441, de 15 de abril de 2024, publicado no DOE nº 24.265, de 15 de abril de 2024, e conforme seu Regimento Interno e o que consta nos autos do Processo SEI nº 202400017006984,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do Município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, Nível 1, de acordo com a Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, considerando o município Parcialmente Capacitado. Parágrafo Único. O credenciamento do Município de Santo Antônio do Descoberto fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 259 de 2024, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O Município de Santo Antônio do Descoberto poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seus limites territoriais, cuja competência passou a ser municipal e que estejam em andamento na SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 388, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

ANDREA VULCANIS
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

JOSÉ BENTO DA ROCHA
Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Protocolo 653793